

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº **de 2023**
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Requer que seja encaminhada, ao Poder Executivo, a Indicação anexa, sugerindo a revogação do art. 9º do Decreto nº 51.838, de 14 de março de 1963.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a revogação do art. 9º do Decreto nº 51.838, de 14 de março de 1963, tendo em vista que, atualmente, já existem medicamentos aprovados pelo Ministério da Saúde para o tratamento da Leishmaniose.

Sala de Sessões, em. de de 2023.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL



Executivo elaborou a NOTA TÉCNICA Nº 11/2016/CPV/DFIP/SDA/GM/MAPA, a qual preceitua os seguintes termos:

“Por meio da Nota Técnica Conjunta nº 001/2016 MAPA/MS, assinada pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e pelo Ministério da Saúde foi autorizado o registro do produto MILTEFORAN, sob número SP 000175-9.000003, de propriedade da empresa VIRBAC SAÚDE ANIMAL, indicado para o tratamento da leishmaniose visceral de cães.

O licenciamento do medicamento foi emitido respeitando-se as determinações da Portaria Interministerial nº1.426 de 11 de julho de 2008, que regulamenta o tratamento de cães, proibindo tratamento da leishmaniose visceral (LV) com produtos de uso humano ou não registrados no MAPA.

Durante o processo de análise da solicitação de registro, o Ministério da Saúde (MS) foi consultado, emitindo Parecer Técnico favorável ao pleito (...)

Ressalta-se a necessidade de cumprimento do protocolo de tratamento descrito na rotulagem do produto respeitando-se a necessidade de reavaliação clínica, laboratorial e parasitológica periódica pelo médico veterinário, a necessidade de realização de novo ciclo de tratamento, quanto indicado e a recomendação de utilização de produtos para repelência do flebotomíneo, inseto transmissor do agente causal da Leishmaniose visceral canina¹”.

Vale dizer, a doença já possui tratamento e o texto do Decreto, ainda em vigor, causa insegurança jurídica e pode ensejar no sacrifício desnecessário de animais.

Embora existente o instituto da revogação tácita, o

¹ <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/legislacao-1/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-11-2016-cpv-dfip-sda-gm-mapa-de-1-09-2016.pdf>



Decreto em questão não possui outra norma de igual hierarquia que o derroge, posto que a normatização ministerial não possui a subscrição do Exmo. Sr. Presidente da República.

Posto isso, rogamos que o Poder Executivo revogue o art. 9º do Decreto nº 51.838, de 14 de março de 1963, uma vez que a Leishmaniose já possui tratamento, conforme apostado pelo ministério.

Sala de Sessões, em de de 2023.

DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL

